



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

**ENTIDADE:** Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, para a realização de eventos técnicos a serem promovidos na 13ª FrutFest, destinados aos agricultores familiares e profissionais envolvidos em diversas cadeias produtivas da região, mediante a transferência de recursos para a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de tendas, decoração e climatização do espaço que os agricultores familiares irão expor seus produtos de agroindústria e onde se realizarão os eventos técnicos durante toda a feira.

**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses.

**INÍCIO:** agosto de 2024

**TÉRMINO:** fevereiro de 2025

**VALOR REPASSE:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**VALOR DA CONTRAPARTIDA:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na forma de serviços (não financeira)

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Estadual nº 3.513, de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, que em seu art. 34 define:

*Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]*

*I – [...]*

*II – [...]*

### JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Estado do Paraná está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos devem ser cumpridos.

No entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público *quando “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.

Telefone (41) 3313-4015

[www.agricultura.pr.gov.br](http://www.agricultura.pr.gov.br)



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Trata-se, pois, de hipóteses em que a competição é inviável, pela existência de situações fáticas peculiares que não conferem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a contratar excepcionalmente de forma direta.

2. Na espécie, a parceria proposta com a OSC denominada Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP, insere-se na hipótese de afastamento do princípio competitivo, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, em face da singularidade do objeto da parceria e ao fato manifesto de as metas fixadas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico somente terem condições de ser atingidas por uma entidade específica, que *in casu* é a Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP.

3. Duas são as razões que sobressaem do disposto no art. 31 (*caput*), da Lei nº 13.019, de 2014, a saber: i) a vontade *legis* de declarar a inexigibilidade de competição entre OSCs, diante da natureza singular do objeto da parceria ou ii) se as suas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. Partindo-se dessa premissa, o cumprimento das exigências das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o protocolado sob o nº 22.148.075-9-0, apenas podem ser obtidas e executadas pela Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP levando-se em consideração as relevantes circunstâncias fáticas afetas à hipótese, como por exemplo, a Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras – ANPP há 3 anos organiza eventos técnicos em parceria com a Prefeitura Municipal de Carlópolis na Ilha do Ponciano em Carlópolis, que possui infraestrutura para receber máquinas, parques e comércios nos períodos diurnos e noturnos. A equipe administrativa da Associação e em parceria com a Prefeitura de Carlópolis fornece equipe de limpeza, segurança e som ambiente e externo para divulgação dos eventos.

As atividades previstas nesta meta são os eventos técnicos a se realizar dos dias 12/09/2024 a 13/09/2024 e a exposição de produtos da agricultura familiar que ocorrerá do dia 12/09 a 15/09 oportunizando a comercialização de produtos diferenciados da agricultura da região, troca de informações e experiências e apresentação dos Programas de Governo do setor agropecuário. As contratações serão realizadas pela Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras - ANPP, seguindo as normas de aquisições fornecidas pela SEAB. O evento tem como público os agricultores familiares do Norte do Paraná e será no formato presencial, no Centro de Eventos da Ilha do Ponciano, localizado na rodovia PR.218 Km. 06 em Carlópolis/PR. As capacitações serão realizadas de acordo com o cronograma e temas previstos no Projeto Técnico

A Portaria Municipal Nº 1.103 de 08 de julho de 2.024. Dispõe sobre a nomeação da Associação Norte Pioneiro Dos Produtores De Frutas, Legumes E Verduras – ANPP - CNPJ: 40.841.022/0001-07, para a organização dos eventos técnicos da XIII FrutFest.

5. À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o pretendido Termo de Fomento, conforme minuta encartada no caderno administrativo em tela porquanto ausente aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente a Associação Norte Pioneiro dos Produtores de Frutas, Legumes e Verduras - ANPP diante de sua expertise e por ser a promotora do evento, está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que integrará o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização dos eventos técnicos, no período de 12 a 15/09/2024.

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.  
Telefone (41) 3313-4015  
[www.agricultura.pr.gov.br](http://www.agricultura.pr.gov.br)



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6. Encaminhe-se à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial desta Seab, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 e no § 1º do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, restando autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração direta do Termo de Fomento.

7. A justificativa enunciada neste Termo de Inexigibilidade poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no § 2º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016.

8. Após a conclusão da fase de instrução, o caderno administrativo deverá seguir ao órgão jurídico, *ex vi* do inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 16, inc. VI, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, para emissão de manifestação acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Curitiba, 21 de agosto de 2024

Natalino Avance de Souza  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Rua dos Funcionários, 1559 – Cabral – CEP 80035-050 – CURITIBA/PR.  
Telefone (41) 3313-4015  
[www.agricultura.pr.gov.br](http://www.agricultura.pr.gov.br)



ePROCOLO



Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADEn0042024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 21/08/2024 18:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Kazuhiko Hosoume (XXX.565.079-XX)** em 21/08/2024 16:52 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **22.148.075-9** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 21/08/2024 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**29a4919f488cdb09282f520139f07f94**.